

Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Município de Celorico da Beira

Preâmbulo

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP) na Administração Pública.

O SIADAP visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço de Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

Dispõe a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), estabelecendo ainda que o regulamento de funcionamento do referido conselho deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de funcionamento do CCA do MCB, com o seguinte articulado:

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1 – O presente regulamento estabelece a composição, as competências e as regras de funcionamento do CCA do MCB, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 55º e artigo 58º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação (adiante Lei SIADAP) e o artigo 21º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

2 – As deliberações do CCA aplicam-se a todos/as os/as trabalhadores/as que exercem funções públicas no MCB e sejam abrangidos pelo SIADAP.

Artigo 2.º

(Composição)

1 – O CCA tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) O dirigente responsável pela área de recursos humanos;
- d) Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara.

2 – Por proposta do presidente ou de qualquer um dos seus membros e reunido que esteja o consenso entre todos eles, poderá ser convidada a participar nas reuniões do CCA, sem direito de voto, uma pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade, possa trazer maior equidade à avaliação, devendo a mesma observar o dever de sigilo quanto a essa participação, a qual será mencionada na respetiva convocatória.

3 – A presidência do CCA pode ser delegada nos termos da lei.

5 – Nos termos e para os efeitos do artigo 5º do presente regulamento, nas reuniões do CCA participa, sem direito a voto, um/uma secretário/a.

Artigo 3.º

(Competências)

1 – O CCA é um órgão colegial de apoio ao processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos do MCB.

2 – Compete ao CCA, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Regulam. n.º 18/2009:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;

- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

3 – O CCA pode delegar, em qualquer dos seus membros, a competência para a prática dos atos relativos à execução das suas deliberações.

Artigo 4.º

(Competências específicas do Presidente do CCA)

Compete ao Presidente do CCA:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião do CCA;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por este órgão.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Silva' and 'João'.

Artigo 5.º

(Funções de Secretariado)

- 1 – O/A secretário/a que se refere o n.º 5 do artigo 2º do presente regulamento é designado pelo Presidente.
- 2 – Ao/À secretário/a compete exercer as funções de apoio ao CCA.
- 3 – Compete ao/à secretário/a executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com o CCA, nomeadamente:
 - a) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;
 - b) Organizar o expediente e arquivo do CCA;
 - c) Apoiar o Presidente na preparação da ordem de trabalhos;
 - d) Executar outros trabalhos de que fique incumbido no âmbito das competências do CCA.

Artigo 6.º

(Reuniões)

- 1 – O CCA reúne ordinariamente, para exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 3º do presente regulamento, mediante convocatória do Presidente.
- 2 – O CCA reúne extraordinariamente, sempre que tiver de emitir parecer sobre as reclamações apresentadas à homologação da avaliação, podendo solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes, devendo sempre ser respeitado o prazo máximo de quinze dias úteis para a decisão do Presidente.
- 3 – O CCA reúne ainda extraordinariamente sempre que tiver de proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico, bem como quando for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

4 – As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por indicação individual dirigida a cada um dos membros, entregue com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

5 – A alteração da data, hora e dos assuntos a tratar pode ocorrer, por motivos excepcionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros.

Artigo 7.º

(Quórum)

1 – O CCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria dos seus membros, ou dos seus substitutos, devendo, se tal não se verificar, ser convocada nova reunião no mais curto espaço de tempo possível, deliberando, então, com os membros que estiverem presentes, devendo ficar expressas em ata as razões que obstaram à presença dos restantes.

2 – As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal.

3 – Não é admitida a abstenção dos membros do CCA.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos nessa ordem de trabalhos.

5 – Em caso de empate na votação, o Presidente, ou o seu substituto, tem voto de qualidade.

6 – As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final de desempenho correspondentes às quotas de Desempenho Relevante e Desempenho Excelente implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento das respetivas percentagens.

Artigo 8.º

(Atas das reuniões)



1 – De cada reunião do CCA é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – Os membros do CCA podem fazer constar da ata a sua declaração de voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifique.

3 – As atas são lavradas pelo/a secretário/a e postas a aprovação dos membros do CCA, sendo assinadas eletronicamente por todos os membros participantes, no prazo de dois dias úteis.

4 – As atas das reuniões em que se procede à validação das propostas de avaliação final integram ainda a declaração formal do reconhecimento de Desempenho Excelente, prevista no n.º 2 do artigo 69º da Lei SIADAP, assinada por todos os membros, incluindo os que tenham assumido posições diversas da que veio a constar da deliberação.

Artigo 9.º

(Colaboração de avaliadores e avaliados)

1 – O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos de informação que achar necessários para esclarecer e fundamentar as suas deliberações.

2 – No decurso das reuniões, o CCA pode também solicitar a presença individual de qualquer avaliador ou avaliado para prestar declarações ou qualquer tipo de informações necessárias à fundamentação das deliberações que lhes dizem respeito.

Artigo 10.º

(Presenças sem direito a voto)

Com exceção dos membros que compõem o CCA nos termos do artigo 2º do presente regulamento, todos os dirigentes do MCB podem participar nas reuniões do CCA, sem direito de voto.

Artigo 11.º
(Dever de sigilo)

- 1 – As reuniões do CCA são reservadas.
- 2 – Os membros do CCA, bem como o/a secretário/a ou outros elementos chamados a participar nas reuniões, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, conforme previsto no artigo 44º da Lei SIADAP.

Artigo 12.º
(Disposições finais)

- 1 – O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros do CCA.
- 2 – As propostas são aprovadas por maioria dos membros do CCA, em reunião em cuja convocatória conste, expressamente, esse ponto.
- 3 – São subsidiariamente aplicáveis as disposições da Lei SIADAP, o DR 18/2009 e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente as relativas a órgãos colegiais e as garantias da imparcialidade na parte em que estas matérias não estejam especialmente definidas no presente regulamento.
- 4 – O presente regulamento é válido após a sua aprovação em ata de reunião do CCA especialmente convocada para o efeito, dela constando em anexo e fazendo parte integrante da mesma.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em CCA.

Aprovado em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação de 30 de outubro de 2024

O Conselho Coordenador da Avaliação,





Carlos Manuel da Fonseca Ascensão (Presidente)



Teresa Ferrão Cardoso (Vice-Presidente)



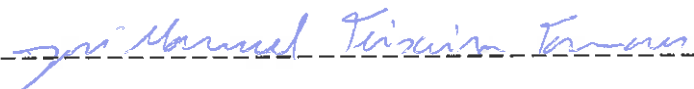
José Alfredo Silva (Vereador)



Joana de Fátima Marques Mendes Félix (Chefe da DASC)



Ivo Ricardo Ramos Lourenço Rodrigues Borrego (Chefe da DAO)



José Manuel Teixeira Tavares (Chefe da DFC)